

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 052/2022,

da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTICA sobre o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 006/2022, de autoria do Vereador Joel Demetrio e demais vereadores.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 006/2022**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

PREÂMBULO

Dispõe sobre a nomenclatura das instituições municipais de ensino a serem criadas no município de Laranjeiras do Sul.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica e artigo 38 e 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XÍV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, desde que não nominados anteriormente por esta Casa de Leis;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX - Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Art. 168. O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado relevantes serviços na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Art. 155. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias: VI - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Çâmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de julho de 2022.

DARCI MASSUQUETO

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br
Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - № 1 - Centro - CEP: 85301-070

<u>Laranjeiras do Sul - PR</u>